



PREFEITURA DE IBIRITÉ

CONTRATO Nº 030/2017

Processo Administrativo nº 057/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 014/2017

Município de Ibirité & Ramom de Almeida Pereira–ME

Contrato de prestação de serviços de auditoria jurídica que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ** e a empresa **RAMOM DE ALMEIDA PEREIRA-ME**.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, Alvorada, Ibirité/MG, CNPJ 18.715.490/0001-78, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração **ANDRÉ WEISS TELLES**, autorizado pelo Decreto Municipal nº 5260 de 11 de janeiro de 2017;

CONTRATADA: RAMOM DE ALMEIDA PEREIRA-ME, com sede na Avenida Cristovão Colombo, nº 519, Loja 1301, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-906, inscrita no CNPJ nº 26.653.031/0001-35, neste ato representada por **RAMON DE OLIVEIRA PEREIRA**, portador do CPF nº 012.177.816-92 e Carteira de Identidade nº MG 10.752.370, expedida pela SSP/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de acompanhamento de todos os atos de governo, mediante auditoria jurídica do legado (corretiva) nos documentos hábeis do Município, referente aos últimos quatro anos de gestão, conforme discriminados na Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2017, Processo Administrativo n.º 057/2017, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço global do presente contrato é de **R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais)**, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR MENSAL	VLR TOTAL P/ 6 MESES
01	a) Auditoria técnico-jurídica por amostragem nos processos licitatórios realizados (convites, tomadas de preço. Concorrências, dispensas, inexigibilidades, pregões e respectivos contratos administrativos e atas de registro de preços e termos aditivos); b) Auditoria técnico-jurídica corretiva em convênios e respectiva prestação de contas, repasses e subvenções municipais; c) Auditoria de viés jurídico nas leis do PPA/LDO E LOA; d) Auditoria e conferência dos limites constitucionais e infraconstitucionais das despesas municipais (saúde, educação, pessoal, endividamento, duodécimos. LRF); e) Emissão de Relatório Conclusivos Circunstanciado de Auditoria Corretiva.	R\$ 73.000,00	R\$ 438.000,00

3.2 no qual já estão inclusas todas as despesas inerentes à execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços deverão ser executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências do CONTRATANTE, mediante O.S (Ordem de Serviço), emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), sendo a primeira parcela após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e as demais parcelas, sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos relatórios parciais e conclusivos da auditoria e da Nota Fiscal.



PREFEITURA DE IBITITÊ

CONTRATO Nº 030/2017

Processo Administrativo nº 057/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 014/2017

Município de Ibititê & Ramom de Almeida Pereira–ME

I - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento.

II - A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

III - A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de servidor designado para conferir os serviços prestados.

§ O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.

§ O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sem as quais o pagamento ficará retido.

IV - Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.121.0027 2023 - Manutenção da Secretaria de Planejamento.

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha nº 17

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DA CONTRATADA

I. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições previstas neste contrato;

II. Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATADA, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;

III. Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da Prefeitura Municipal de Ibititê;

IV. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso as informações consideradas necessárias pelo MUNICÍPIO;

V. Manter durante a execução do contrato atualizados os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI. serviço deverá ser acompanhado no local pelo representante da CONTRATADA devidamente qualificado, na realização das vistas técnicas mensais, sendo os demais serviços prestados nas dependências da CONTRATADA;

VII. Garantir atendimento remoto ao CONTRATANTE, através de telefone, fax, e-mail, em dias úteis e em horário comercial;

VIII. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

IX. Atender as solicitações de serviços de acordo com a demanda do CONTRATANTE;

X. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XI. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal,



PREFEITURA DE IBITARÉ

CONTRATO Nº 030/2017

Processo Administrativo nº 057/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 014/2017

Município de Ibitaré & Ramom de Almeida Pereira-ME

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

XII. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

XIII. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;

XIV. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação e manter-se compatível com todas as obrigações assumidas durante a execução do contrato;

XV. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado;

XVI. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

§ 2º - DO CONTRATANTE

I. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avançados;

II. assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;

III. Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Prefeitura, quanto a qualidade dos serviços prestados;

IV. disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos serviços pela CONTRATADA;

V. arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;

VI. Conferir os serviços prestados e efetuar o pagamento da Nota Fiscal, conforme a quantidade executada;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, conforme limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de recusa do CONTRATADO em reparar as irregularidades detectadas na execução do objeto;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ainda, fora das especificações exigidas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA DE IBITÉ

CONTRATO Nº 030/2017

Processo Administrativo nº 057/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 014/2017

Município de Ibité & Ramom de Almeida Pereira–ME

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas à execução dos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

II - Retardamento imotivado da execução dos serviços;

III- paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Ibité;

IV - Prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

§ 4º As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Ibité.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações contidas neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

De acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a rescisão do contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE, autorizado a reter os pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



PREFEITURA DE IBIRITÉ

CONTRATO Nº 030/2017

Processo Administrativo nº 057/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 014/2017

Município de Ibirité & Ramom de Almeida Pereira-ME

§ 2º Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do Município de Ibirité, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirité para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Ibirité/MG, 15 de março de 2017.

ANDRÉ WEISS TELLES
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

RAMOM DE ALMEIDA PEREIRA
Ramom de Almeida Pereira-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)

2ª)